

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

O Conselho Pedagógico (CP) é o órgão estatutário ao qual compete estudar e apreciar as orientações, métodos, actos e resultados do ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT).

Artigo 2.º

A composição do CP é definida pelo artigo 26.º dos Estatutos do ISMAT.

Artigo 3.º

As competências do CP são as definidas no artigo 27.º dos Estatutos do ISMAT.

Artigo 4.º

O mandato dos membros do CP é definido pelo artigo 26.º dos Estatutos do ISMAT.

Artigo 5.º

O CP é presidido pelo Director do ISMAT.

Artigo 6.º

O CP funciona em Plenário.

Artigo 7.º

As reuniões do CP obedecem à seguinte orgânica:

- a) O plenário reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por semestre, mediante convocatória do Presidente;
- c) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do CP;
- d) As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 7 dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 8.º

A ordem de trabalhos das reuniões é proposta pelo Presidente, sob proposta sua ou de qualquer dos membros do CP, podendo integrar pontos propostos por qualquer um dos membros. O CP pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria simples, sob proposta de qualquer um dos membros.

Artigo 9.º

As sessões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros. Se meia hora depois da hora aprazada para o início da reunião não estiver presente a maioria absoluta dos membros, o plenário funcionará com os membros presentes, qualquer que seja o seu número.

Artigo 10.º

As deliberações do CP são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11.º

O CP dispõe, em cada reunião, de um secretário, em regime de rotatividade, o qual deve elaborar uma acta das deliberações da mesma, a qual será lida e aprovada no início da reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e pelo secretário. Nas actas serão registados os nomes dos membros presentes.

Artigo 12.º

Para participarem nas reuniões do CP, os respectivos membros são dispensados das suas actividades lectivas, se houver coincidência de horários, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 13.º

O presente regulamento será revisto sempre que alterações legais ou necessidades internas de funcionamento assim o justifiquem ou sob proposta de qualquer um dos seus membros. As alterações ao regulamento são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 14.º

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo CP.

Artigo 15.º

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a respectiva aprovação pelo CP.

Aprovado em reunião do CP a 29 de Julho de 2011.